

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 00005.2016

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 235/2015 de 18 de agosto de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 28 / 06 / 2016

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS, que será realizada nos dias **10, 11 e 12 de agosto de 2016**, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por **menor preço GLOBAL** ao licitante vencedor.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 197.363,60(cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.10.42.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

1.1. O saldo orçamentário atual para a respectiva despesa é de R\$ 240.160,60.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. No trâmite do certame, quando houver o envio das documentações habilitatórias e da proposta adequada, a seção será interrompida para que a Coordenação, por parte do Coren/MS, do evento possa ir ao local indicado pela proponente e verificar se as condições propostas atenderão ao exigido no edital e seus anexos. Caso seja negativo, a proposta do licitante será desclassificada.

1.1. A Coordenação do evento por parte do Coren-Ms, após realização da vistoria, preencherá o formulário Checklist de Vistoria – Anexo IV deste Edital informando se o local indicado pela proponente atende ou não as exigências para realização do evento

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.
24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias e da vitória da Coordenação do Coren/MS, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao Anexo II - Modelo de Proposta, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

SEÇÃO VII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. Imediatamente, a partir da notificação oficial do Coren/MS para assinatura do contrato.
- 1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
 - 1.2. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 1.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 1 desta seção, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 1.1. e 1.2.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens desta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 1.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 1.6. O disposto nesta seção somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

SEÇÃO IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site www.comprasnet.gov.br deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada por Sedex 10 contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.
4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
9. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.
10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
11. Declaração do Hotel confirmando o bloqueio de quartos e salas compatíveis em quantitativos e características descritas no termo de Referência.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.
3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por GRUPO ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5 do termo de referência em anexo.

5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrência	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 100 horas de atraso.	0,3
Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Igual ou maior a 1 (um) ponto	Advertência
Igual ou maior a 2 (dois) pontos	Advertência
Igual ou maior a 3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

SEÇÃO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço eder@corenms.gov.br

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
5. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
6. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

10. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
 - 10.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 10.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
 - 10.3. Anexo III– CheckList da Vistoria;
 - 10.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
 - 10.5. Anexo V – Programação da 6ª SEMS
 - 10.6. Anexo VI - Planilha de orçamento estimado

11

SEÇÃO XVI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 10 de junho de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Assinatura _____

Elaborado por: Éder Ribeiro - Pregoeiro Oficial do Coren/MS

Assinatura _____

Aprovado por: Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Presidente COREN-MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS, que será realizada nos dias **10, 11 e 12 de agosto de 2016**, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Caso a empresa não seja grupo hoteleiro, a mesma deverá indicar na proposta o nome do hotel e endereço onde será prestado o serviço, bem como apresentar declaração do hotel confirmando o bloqueio de quartos e salas compatíveis em quantitativos e características descritas no ANEXO I deste Termo de Referência, para atender o evento.

1.2. A relação completa dos serviços a serem contratados está presente no ANEXO I – Descrição detalhada dos serviços a serem contratados, sendo, pois, parte integrante deste.

2. DO OBJETIVO

2.1. A referida contratação tem por objetivo atender a presente demanda no que diz respeito à realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS e aos serviços voltados ao suporte operacional para a realização do evento. Necessário se faz envidar esforços com intuito de contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de organização de eventos, uma vez que tais serviços não se enquadram nas atividades desenvolvidas pelo COREN-MS ou em sua finalidade, nem tampouco haver no quadro de pessoal profissionais característicos da área.

2.2. Os itens constantes do orçamento estimado e especificações técnicas dos materiais e serviços são passíveis de contratação, não estando o COREN-MS obrigado a realizá-lo em sua totalidade no evento a ser organizado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação deste serviço fundamenta-se na necessidade presente do COREN-MS em realizar a 6ª Semana de Enfermagem.

3.2. A Semana da Enfermagem foi instituída por meio do Decreto nº 48.202/60 a fim de ser dada ampla divulgação às atividades da Enfermagem e posta em relevo a necessidade de conagração da classe e suas diferentes categorias profissionais, bem como estudados os problemas de cuja solução possa resultar melhor prestação de serviço público.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.3. Foi aprovado na 474ª Reunião Ordinária do Plenário – ROP do COFEN a realização da 6ª Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. O evento é considerado de extrema importância para o COREN-MS, pois representa o investimento no potencial humano da Enfermagem, contribuindo significativamente para a concretização dos objetivos e metas da instituição.
- 3.4. O referido evento destina-se à realização de ações estratégicas na capacitação e motivação dos profissionais da enfermagem.
- 3.5. O sucesso do evento depende da capacidade de execução dos diversos serviços prestados de forma conjunta, que serão realizados em locais distintos da sede do COREN-MS, inviabilizando, assim, a contratação de diversas empresas prestando serviços Individuais sem que qualquer delas, seja responsável pelo objeto contratado, ou seja, o evento como um todo.
- 3.6. Dessa forma, a contratação de uma única empresa para execução total do referido objeto se justifica por possibilitar que a Administração Pública, neste caso o COREN-MS, tenha eficiência no gerenciamento e controle da execução dos serviços, frente à complexa logística dos diferentes tipos de eventos passíveis de contratação.
- 3.7. Desse modo, justifica-se a necessidade da realização do certame com julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Todos os materiais gráficos e materiais institucionais descritos no ANEXO I – Descrições detalhadas dos serviços a serem contratados, deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.333, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por se tratar de serviços comuns, facilmente encontrados no Mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DO LOCAL DO EVENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O evento será realizado em Campo Grande e em mais 5 municípios (Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Coxim e Naviraí).

6.1.1. Em Campo Grande o público estimado para evento é de *300(trezentas) pessoas* para os 3(três) dias de realização do evento.

6.1.2. No interior do estado estima-se o um público de *700(setecentas) pessoas*, distribuídas nos 5 municípios, sendo:

6.1.2.1. Dourados – público estimado: 200(duzentas) pessoas;

6.1.2.2. Três Lagoas – público estimado: 150(cento e cinquenta) pessoas;

6.1.2.3. Corumbá – público estimado: 150(cento e cinquenta) pessoas;

6.1.2.4. Coxim – público estimado: 100(cem) pessoas e

6.1.2.5. Naviraí – público estimado: 100(cem) pessoas

6.2. Em Campo Grande o auditório do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer os serviços de hospedagem e alimentação.

6.2.1. Justifica-se a exigência de local único os seguintes fatores:

6.2.1.1. Ausência de reembolso aos profissionais do interior do estado de valores referentes a deslocamentos para as atividades do evento;

6.2.1.2. Ausência de reembolso aos profissionais da capital de valores referentes a deslocamentos para as atividades do evento;

6.2.1.3. Comodidade aos profissionais participantes do evento para uma participação efetiva em todas as atividades;

6.2.1.4. Incentivo a mais para presença do profissional do interior em decorrência da comodidade para realização das atividades do evento;

6.2.1.5. Facilitar aos profissionais e ou estudantes de Enfermagem a sua locomoção ao evento, considerando que muitos destes utilizam o transporte público de Campo Grande - MS.

6.3. Nas cidades do interior Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Coxim e Naviraí, os eventos serão realizados em datas posteriores ao evento de Campo Grande, os locais serão definidos pela CONTRATANTE.

6.3.1. A realização dos eventos no interior do estado será de total responsabilidade do COREN-MS, *sem ônus* para Contratada.

6.4. A Programação completa dos eventos a serem realizados na 6ª Semana de Enfermagem do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN-MS será elaborada pela Comissão organizadora do evento, sendo disponibilizada à Contratada em tempo hábil para demandas dos eventos de Campo Grande.

6.5. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período de realização do evento e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE, INTEGRALMENTE, PELAS DEMANDAS DO COREN-MS E DEVERÁ ENVIAR UM PREPOSTO PARA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PROGRAMADAS PARA OCORRER CONFORME CALENDÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.

7. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem contratados, se fazem necessários para a realização da 6ª Semana de Enfermagem do COREN-MS, sendo:

7.1.1 – Auditório para 300 pessoas: local necessário para realização de Conferências, Palestras e Mesa Redonda, com capacidade para acomodar até 300(trezentas) pessoas;

7.1.2 – Sonorização e Operador de Som: equipamentos e recursos necessários para realização das Conferências, Palestras e Mesa Redonda, atendendo a programação do evento;

7.1.3 – Serviço de Foto e Filmagem: serviços necessários para registrar o evento, o que possibilitará a publicação de todas as ações realizadas, atendendo a exigência de transparências das ações do Regional;

7.1.4 – Coquetel de Abertura e Momento Cultural: serviços necessários para compor o momento da celebração de abertura do evento, o que proporcionará interação dos profissionais participantes, bem como ações iniciais do evento como cadastramento e informações gerais; com ECAD incluso sem ônus ao contratante, caso seja necessário este pagamento ao órgão que arrecada estes direitos autorais.

7.1.5 – Show Musical: serviço necessário para compor o momento de encerramento do evento, o que proporcionará aos profissionais participantes um momento de confraternização e ainda troca de informações sobre os assuntos tratados; com ECAD incluso sem ônus ao contratante, caso seja necessário este pagamento ao órgão que arrecada estes direitos autorais.

7.1.6 – Ornamentação: serviço necessário para decoração da mesa de autoridades, em homenagem às autoridades presentes;

7.1.7 – Cerimonial: serviço necessário para suporte em todas as demandas do evento, direcionando, controlando e organizando todas as ações programadas;

7.1.8 – Material Gráfico (folder, cartaz e banner): serviço necessário para impressão dos materiais para divulgação do evento;

7.1.9 – Material Institucional (crachá, certificado, camiseta, bolsa, caderno de legislação, bloco de notas e caneta): serviço necessário para confecção dos materiais

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a serem entregues aos profissionais participantes e também à equipe organizadora, buscando essencialmente transpassar ao público externo determinados preceitos que irão valorizar a instituição de um ponto de vista simbólico para os profissionais que o Regional está inserido;

7.1.10 – Hospedagem: serviço necessário para acolher e acomodar apenas os profissionais inscritos no evento que residem no interior do estado, o que contribui positivamente para participação dos mesmos, visto que **não terão o ônus** deste serviço;

7.1.11 – Buffet para coffee break e almoço: serviços necessários para atender as necessidades de alimentação dos profissionais participantes nos intervalos de descanso no mesmo local do evento, visto que a programação é extensa e o tempo de duração dos intervalos não serão extensos, o que impossibilita o deslocamento dos participantes para as referidas necessidades;

7.1.12 – Buffet para jantar: serviço necessário para atender a necessidade de alimentação dos profissionais participantes que residem no interior e estarão hospedados pelo evento, proporcionando maior comodidade e economicidade aos mesmos.

7.2. A relação completa dos serviços a serem contratados em suas quantidade e especificações está presente no ANEXO I – Descrição detalhada dos serviços a serem contratados, deste Termo de Referência sendo, pois, parte integrante.

8. DAVISTORIA

17

8.1.No trâmite do certame, quando houver o envio das documentações habilitatórias e da proposta adequada, a seção será interrompida para que a Coordenação, por parte do Coren-MS, do evento possa ir ao local indicado pela proponente e verificar se as condições propostas atenderão ao exigido no edital e seus anexos. Caso seja negativo, a proposta do licitante será desclassificada.

8.1.1. A Coordenação do evento por parte do Coren-MS, após realização da vistoria, preencherá o formulário CheckList da Vistoria – Anexo III deste Termo de Referência, informando se o local indicado pela proponente atende as exigências sendo satisfatório para realização do evento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

9.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes no Anexo I – Descrição detalhada dos Serviços a serem contratados deste Termo,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.1.3. Ser apresentada conforme indicado no Anexo II – Modelo de Proposta.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigire-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Os serviços serão recebidos no momento de sua execução, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, contudo, todos os itens deverão ser ter propostas unitárias iguais ou abaixo das estimativas unitárias, valores estes, encontrados no Anexo VI deste edital, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço Global e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste termo de referência.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.2. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, desde 04 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a mesma deverá ser enviada via anexo após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no edital.
- 13.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados via anexos após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no edital.
- 13.4. Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
- 13.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.7. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
- 13.8. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, equivalente ou superior em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.
- 13.9. Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 13.10. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.11. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, o mesmo deverá estar com validade em dia

14. DOS RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Espera-se com a contratação que o COREN-MS atenda a crescente demanda no que diz respeito aos serviços voltados ao suporte operacional, abrangendo planejamento, execução, coordenação e organização de eventos, uma vez que tais serviços não se enquadram nas atividades desenvolvidas pelo COREN-MS ou em sua finalidade, nem tampouco haver no quadro de pessoal profissionais característicos da área.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

15.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;

15.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;

15.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo COREN-MS, não deve ser interrompida;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 15.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 15.11. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;
- 15.12. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
- 15.13. Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pela contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do Contratante;
- 16.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.3. Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;
- 16.4. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 16.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Contratante;
- 16.6. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 16.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.8. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

por força da execução dos serviços;

16.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada;

16.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

16.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

16.13. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;

16.14. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento;

16.15. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;

16.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.17. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

16.18. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;

16.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

venha a ocorrer;

16.20. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem a boa execução dos serviços Contratados;

16.21. Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.22. Registrar todas as solicitações feitas pelo Contratante para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência;

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.24. Realizar as atividades objeto deste Termo de Referência, corrigindo possíveis falhas;

16.25. Executar, em outro horário, os serviços que não possam ser realizados durante o expediente normal, de preferência aos sábados, domingos ou feriados; os serviços realizados nestes dias, não acarretarão ônus adicionais para o Contratante;

16.26. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;

16.27. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

16.28. Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;

16.29. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa- lá na execução do contrato;

16.30. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.32. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal;

16.33. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada ou boleto bancário.

18.1.1. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:

18.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

18.2.2. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

18.3. A Nota Fiscal Eletrônica será emitida para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.3.1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

18.3.2. ENDEREÇO: Rua Dom Aquino 1354, Sl 21 e 22 do 2º Andar – Ed. Conj. Nacional –Centro – CEP 79.002-904 – Campo Grande/MS – CNPJ: 24.630.212/0001-10.

18.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. Não produziu os resultados acordados

18.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no COREN-MS em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VP = Valor da parcela a ser paga.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.2.7. Pela inexecução parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, conforme tabela abaixo:

GRAU	% DO VALOR GLOBAL DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO
1	0,50%
2	1,00%
3	3,00%
4	20,00%

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, observadas cada uma de suas fases em separado, poderá ser aplicada à contratada multa moratória por dia útil, sobre o valor global da solicitação de serviço, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor.	1
02	Não recolhimento do valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, importará em acréscimo sobre os juros moratórios, por mês de atraso.	2
03	Prestação dos serviços em desacordo com a solicitação ou às disposições da proposta vencedora adequada.	3

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

04	Não comparecimento no dia do evento ou a não execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	4
----	---	---

19.2.8. Atraso superior a 2 horas será considerado inexecução total do ajuste, ensejando rescisão contratual, salvo se houver justificativa por motivo de força maior e aceita pelo gestor do contrato.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens “13.2.1”, “13.2.4”, “13.2.6” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitens “13.2.2” ou “13.2.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor de eventual crédito existente no COREN-MS, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

Campo Grande, 20 de maio de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS, que será realizada nos dias **10, 11 e 12 de agosto de 2016**, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

31

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA E ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	AUDITÓRIO	O auditório deverá ter capacidade para 300 pessoas, com ambiente climatizado, com acessibilidade, com acesso liberado à internet de 10mb de velocidade durante todo o evento, com cadeiras almofadadas,	Diária	03		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		com 2 salas de apoio liberadas para utilização durante todo o evento, com 10(dez) porta banners liberados para utilização durante todo o evento, e com espaço anexo ao auditório climatizado adequado para acomodar 300 pessoas sentadas em cadeiras com mesas com capacidade para até 10 pessoas para os momentos de alimentação e confraternização, sendo: Coquetel de abertura, coffee-break para o 2º e 3º dias, almoço para o 2º e 3º dias e jantar para o 2º e 3º dias do evento.				
2	SONORIZAÇÃO E OPERADOR DE SOM	Os equipamentos de som e multimídia deverão estar a disposição para atender todas as atividades do evento, com as especificações a seguir: Projetores multimídia de 2700 luminis	Unidade	02		
3	Telas retráteis	Telas retráteis com tamanho mínimo 2 m largura x 2,5mts altura, para atender ao evento	Unidade	02		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		em todos seus dias de realização.				
4	Notebook	Notebook com configuração atualizada e suficiente para acesso a internet, projeção e sonorização com rapidez e eficiência.	Unidade	02		
5	Sistema de Som	Sistema de som , sendo: 02(duas) caixas amplificadoras e 02(dois) microfones sem fio	Unidade	02		
6	Operadores de Som	Operadores de som deverão ser capacitados para instalação, operação e manutenção de equipamentos audiovisuais (incluindo sonorização e projeção) e estarem a disposição durante todo evento, devendo ser 02(dois) operadores	Mão de Obra	02		
7	SERVIÇO DE FOTO E FILMAGEM	O Fotógrafo deverá ficar a disposição do evento em tempo integral e disponibilizar as fotografias conforme a seguir: - 03(três) CDs com todas as fotografias do evento em alta qualidade. - Impressão de 50(cinquenta) fotografias no tamanho 13x18, em alta qualidade sendo as fotografias escolhidas pela	Mão de Obra	01		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>Contratante.</p> <p>-Álbum com capa com a logomarca do evento em material padrão de álbum com as 50 fotografias impressas.</p> <p>O responsável pela filmagem deverá ficar a disposição do evento em tempo integral e disponibilizar a filmagem conforme a seguir:</p> <p>- 03(três) DVDs editados</p>				
8	MOMENTO CULTURAL	<p>O momento cultural deverá ser na noite de abertura, ao vivo, a partir do início do coquetel de abertura com apresentação Instrumental com música ambiente, preferencialmente Saxofone.</p>	Diária	01		34
9	SHOW MUSICAL	<p>O show musical deverá ser na noite do segundo dia do evento a partir do início do jantar, com Banda Completa, instrumentos diversos e voz.</p>	Diária	01		
10	SERVIÇO DE BUFFET PARA COQUETEL	<p>O coquetel deverá ser servido na noite de abertura do evento no para 300 pessoas, sendo o cardápio:</p> <p>. MINI ESCONDIDINHO DE CARNE SECA</p>	Unidade	1		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>INDIVIDUAL</p> <p>. MINI QUIBE</p> <p>. EMPADA DE PALMITO</p> <p>. FOLHADO DE CHEDER</p> <p>. FOLHADO DE LOMBO</p> <p>. FOLHADO DE CALABRESA</p> <p>. QUICHE DE BANCOM</p> <p>. CANAPÊ DE TOMATE SECO C/ MUSSARELA</p> <p>. CROQUETE DE CARNE</p> <p>. FOLHADO DE ABACAXI</p> <p>. FOLHADO DA MAÇA COM CANELA</p> <p>. MINI MOUSSE DE LIMÃO</p> <p>BEBIDAS</p> <p>. 02 TIPOS DE SUCOS NATURAIS</p> <p>. 03 TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO 01 ZERO</p> <p>. AGUA MINERAL</p> <p>. COQUETEL DE FRUTAS SEM ÀLCOOL</p>				
--	--	---	--	--	--	--

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11	ORNAMENTAÇÃO	O arranjo de flores deverá ser de 01(um) metro com flores de gérbera e deverá ser colocado na mesa de autoridades durante todo evento.	Unidade	01		
12	SERVIÇO DE CERIMONIAL	<p>A equipe do cerimonial deverá estar presente em tempo integral durante todo evento para atender as demandas da programação bem como a mesa de autoridades, sendo composta por:</p> <p><u>- 01(um) Mestre de Cerimônia</u></p> <p>Com experiência mínima de 5(cinco) eventos, boa dicção e timbre de voz, desenvoltura, traje adequado (formal e discreto), responsável pela organização e bom andamento do cerimonial, preparação da mesa diretora e de nominatas. O profissional deve ter capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro do cerimonial e conduzir as atividades realizadas no auditório durante todos os dias do evento, assim como a elaboração do roteiro das atividades, de acordo com as informações fornecidas</p>	Diária	03		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>pela organização do evento, sujeito à aprovação da organização.</p> <p><u>- 04(quatro)</u> <u>Recepcionistas:</u></p> <p>Profissionais com experiência em recepção, boa aparência, dinamismo, simpatia e escolaridade pelo menos de nível médio. Traje: terno, vestido ou uniforme (cor preta), sapato delicado.</p>				
13	Folder	<p><u>Folder:</u></p> <p>Confecção e impressão de Folder Institucional confeccionado em papel Couchê, 115 Gr, medindo 21 x30 cm, impressão 4/4 cores (policromia), frente e verso, com uma dobra.</p> <p>-Quantidade: 1.000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>- Arte: Anexo A – ARTE FOLDER</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada</p>	Unidade	1.000		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		em tempo hábil para realização do serviço.				
14	Cartaz	<p><u>Cartaz:</u></p> <p>Confecção e impressão de Cartaz, confeccionado em papel Couchê 170 Gr, medindo 0,40 x0, 70 cm, impressão 4/4 cores (policromia) – frente.</p> <p>Quantidade: 400(quatrocentos)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo B – ARTE CARTAZ</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>	Unidade	400		
15	Banner	<p><u>Banner:</u></p> <p>Confecção e impressão de Banner (digital) com impressão em lona vinil, tamanho 0, 80x1, 20, com suporte em madeira arredondada, ponteira de plástico e cordão.</p> <p>Quantidade: 02(dois)</p> <p>Todos os materiais</p>	Unidade	02		



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo C – ARTE BANNER</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>				
16	Crachá	<p><u>Crachá:</u></p> <p>Confeção e impressão de Crachá em papel cartão duo design 170 g, medindo 9x10, impressão 4/0 cores, acabamento com furo e cordão. Embalados.</p> <p>Quantidade: 400(quatrocentos)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo D – ARTE CRACHÁ</p> <p>* A arte será</p>	Unidade	400		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.				
17	Certificado	<p><u>Certificado:</u></p> <p>Confeção e impressão de Certificado Padrão de Cursos, impresso em policromia, formato A4, colorido, papel Couchê 170g. Embalados.</p> <p>Quantidade: 1000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo E- ARTE CERTIFICADO</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>	Unidade	1.000		
18	Camiseta	<p><u>Camiseta:</u></p> <p>Confeção de camisetas em malha fria - tecida com 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, com gola redonda. Na cor branca com inscrições silkadas</p>	Unidade	1.000		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>nas cores verde e azul, conforme logomarca fornecida pela contratada. Os tamanhos serão adulto, sendo:</p> <p>100 unidades tamanho PEQUENO</p> <p>300 unidades tamanho MEDIO</p> <p>400 unidades tamanho GRANDE</p> <p>200 unidades tamanho EXTRAGRANDE</p> <p>A empresa ganhadora deverá apresentar os modelos referentes aos tamanhos para aprovação das medidas propostas.</p> <p>Quantidade total: 1.000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo F – ARTE CAMISETA</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para</p>				
--	--	---	--	--	--	--

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		realização do serviço.				
19	Bolsa	<p><u>Bolsa:</u></p> <p>Confecção de bolsas em nylon-600 na cor azul Royal com as medidas de 30 cm de altura, por 40 cm de largura por 0,05cm de profundidade com alça de ombro e alça de mão no mesmo material, com abertura única em zíper e com impressão de arte na cor – branco, somente na frente da bolsa. Logotipo do evento.</p> <p>Quantidade: 400(quatrocentos)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo G – ARTE BOLSA</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>	Unidade	400		
20	Caderno de Legislação	<p><u>Caderno de Legislação:</u></p> <p>Confecção, impressão e Diagramação de Livro de</p>	Unidade	1.000		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>Código de Ética e Legislações, formato 19 cm x 13 cm (aberto). Capa papel Couchê 150 gramas brilhante, cor 3 x 3. Miolo 27 páginas frente e verso em papel sulfite, cor 1 x 1. Acabamento 1 dobra e dois grampos. Embalados</p> <p>Quantidade: 1.000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo H – ARTE CAPA DO CADERNO DE LEGISLAÇÃO</p> <p>* A arte e o arquivo com o conteúdo do caderno serão confeccionados pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>				
21	Bloco de notas	<p>Bloco de notas:</p> <p>- Confeção e impressão de Bloco de notas, impresso em off-set, colorido, com logomarca do Evento e símbolo colorido centralizados na parte superior, sulfite 75g, tamanho 15cm x 21cm, em forma de bloco (com</p>	Unidade	1.000		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>folhas grampeadas na parte superior) com 20fls cada bloco. Capa e Contra Capa em papel triplex 250g com logo do evento. Embalados. Quantidade: 1.000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato. Arte: Anexo I – ARTE PARA CAPA BLOCO DE NOTAS E ARTE PARA FOLHAS INTERNAS BLOCO DE NOTAS</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>				
22	Caneta	<p><u>Caneta:</u></p> <p>Confeção de caneta esferográfica com click, ponta niquelada, base emborrachada em azul Royal, com tinta azul e impressão em silk.</p> <p>Quantidade: 1.000(mil)</p> <p>Todos os materiais gráficos e materiais</p>	Unidade	1.000		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>institucionais deverão ser entregues na sede do COREN-MS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>Arte: Anexo J – ARTE CANETA</p> <p>* A arte será confeccionada pela Contratante e enviada previamente a Contratada em tempo hábil para realização do serviço.</p>				
23	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	<p>O hotel deverá estar situado na cidade de Campo Grande/MS, "preferencialmente" a um raio máximo de 10 (dez) Km da região central. Considerando que muitos profissionais e ou estudantes que participarão do evento utilizam transporte público, o local deverá ser obrigatoriamente na zona urbana e tenha acesso de transporte público, possuir serviços de hospedagem e alimentação de no mínimo 3 estrelas, de acordo com a classificação estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – SBClass (Portaria Ministerial MTur Nº</p>	Diária	02		45

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>100/2011).</p> <p>Deverá acomodar 80(oitenta) hóspedes em regime pensão simples (com café da manhã).</p> <p>A acomodação deverá ser da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Quarto: duplo. -Check-in: a partir das 12h do 1º dia do evento. -Check-out: até as 12h do último dia do evento. -Quantidade de quartos: 40(quarenta). -Quantidade de diárias: 02(duas) <p>Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.</p> <p>A listagem com os nomes dos hóspedes e a devida composição para acomodações nos apartamentos será fornecida à Contratada.</p> <p>A Contratada deverá providenciar o check-in antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação para</p>				
--	--	--	--	--	--

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>confirmação de entrada do hóspede.</p> <p>As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade destes, sendo que o Coren/MS não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, por exemplo: frigobar, telefonemas, bebidas, faxes, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.</p>			
24	SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE-BREAK	<p>Os coffee-break deverão ser servidos no 2º e 3º dias do evento para 300 pessoas, sendo o cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none"> . ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO . ESFIRRA DE CARNE . TROUXINHA DE FRANGO E CATUPIRY . BOLINHA DE QUEIJO . PASTELZINHO DE QUEJO . PÃO ITALIANO . COXINHA . SANDUICHE 	Unidade	04	47

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>NATURAL</p> <p>02 TIPOS DE BOLO COM COBERTURA</p> <p>BEBIDAS</p> <p>. 02 TIPOS DE SUCOS NATURAIS</p> <p>. 03 TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO 01 ZERO</p> <p>. AGUA MINERAL</p> <p>. CAFÉ</p> <p>. CHÁ GELADO</p> <p>OBS.: O Buffet deverá disponibilizar água mineral também para mesa de autoridades durante todo o evento</p>				
25	SERVIÇO DE BUFFET PARA ALMOÇO	<p>Os almoços deverão ser servidos no 2º e 3º dias do evento para 300 pessoas, sendo o cardápio:</p> <p>. 02 TIPOS DE ARROZ</p> <p>. 02 TIPOS DE FEIJÃO</p> <p>. 01 TIPO DE MASSA (canelone, lasanha, penne ao molho branco, espaguete a carbonária ou rondeli)</p> <p>. 01 TIPO DE GUARNIÇÃO (batata rústica, legumes gratinado com ervas finas, farofa a</p>	Unidade	02		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		brasileira purê ou suflê) . 01 tipo de carne vermelha de qualidade (file mignon ou alcatra) . 01 tipo de carne branca (file de frango ou peixe) . 05 tipos de saladas BEBIDAS . 02 TIPOS DE SUCOS NATURAIS . 03 TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO 01 ZERO . AGUA MINERAL				
26	SERVIÇO DE BUFFER PARA JANTAR	Os jantares deverão ser servidos no 2º e 3º dias do evento para 80 pessoas , sendo o cardápio: . 02 TIPOS DE ARROZ . 02 TIPOS DE FEIJÃO . 01 TIPO DE MASSA (canelone, lasanha, penne ao molho branco, espaguete a carbonária ou rondeli) . 01 TIPO DE GUARNIÇÃO (batata rústica, legumes gratinado com ervas finas, farofa a brasileira purê ou suflê) . 01 tipo de carne vermelha de qualidade	Unidade	02		49

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		(file mignon ou alcatra) . 01 tipo de carne branca (file de frango ou peixe) . 05 tipos de saladas BEBIDAS . 02 TIPOS DE SUCOS NATURAIS . 03 TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO 01 ZERO . AGUA MINERAL				
TOTAL GERAL						

1. Caso sejamos os vencedores do certame e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

50

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identificaçãoº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO A

ARTE PARA FOLDER



52

*“Enfermagem Unida:
compromisso político,
ético e assistencial”*

2016
CAMPO GRANDE/MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO B

ARTE PARA CARTAZ



*“Enfermagem Unida: compromisso político,
ético e assistencial”*

53

2016
CAMPO GRANDE/MS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO C

ARTE PARA BANNER



54

*“Enfermagem Unida:
compromisso político,
ético e assistencial”*

2016
CAMPO GRANDE/MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO D
ARTE PARA CRACHÁ



55



2016
CAMPO GRANDE/MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO E

ARTE PARA CERTIFICADO





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO F

ARTE PARA CAMISETA



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO G

ARTE PARA BOLSA



*“Enfermagem Unida:
compromisso político,
ético e assistencial”*

2016
CAMPO GRANDE/MS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO H

ARTE PARA CAPA CADERNO DE LEGISLAÇÃO



LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM
COREN/MS

2016
6ª Edição

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I

ARTE PARA CAPA DO BLOCO DE NOTAS



*“Enfermagem Unida:
compromisso político,
ético e assistencial”*

2016
CAMPO GRANDE/MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I

ARTE PARA FOLHAS INTERNAS DO BLOCO DE NOTAS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO J

ARTE PARA CANETA



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III – CHECK LISTA DA VISTORIA

Proponente:
Local indicado:

1. AUDITÓRIO

DESCRIÇÃO	ATENDE	
	SIM	NÃO
Capacidade para 300 pessoas		
Ambiente climatizado		
Acessibilidade		
Acesso à internet liberado de 10mb		
Cadeiras estofadas		
2 salas de apoio		
10 porta banners		
Espaço anexo ao auditório climatizado adequado para acomodar 300 pessoas sentadas em cadeiras com mesas com capacidade para até 10 pessoas para os momentos de alimentação e confraternização, sendo: Coquetel de abertura, coffee-break para o 2º e 3º dias, almoço para o 2º e 3º dias e jantar para o 2º e 3º dias do evento.		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. HOSPEDAGEM / ACOMODAÇÕES

DESCRIÇÃO	ATENDE	
	SIM	NÃO
Localização do Hotel – O hotel deverá estar situado na cidade de Campo Grande/MS, "preferencialmente" a um raio máximo de 10 (dez) Km da região central. Considerando que muitos profissionais e ou estudantes que participarão do evento utilizam transporte público, o local deverá ser obrigatoriamente na zona urbana e tenha acesso de transporte público.		
Classificação de Categoria - 3 estrelas		
Acomodação para 80 hóspedes em quartos duplos		
Apartamentos do tipo suíte com ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.		

Diante das informações relatadas acima, DECLARO que o local indicado:

64

ATENDE as exigências para realização da 6ª SEMS.

NÃO ATENDE as exigências para realização da 6ª SEMS.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Coordenadora do Evento – COREN-MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon, inscrito no CPF sob o nº 649.253.900-15, designada pela Decisão Cofen nº 0123/2016 de 26.04.2016, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária _____, com sede na _____, nº _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 00005/2016**, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. 012/2016, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS, que será realizada nos dias **10, 11 e 12 de agosto de 2016**, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 00005/2016**, independentemente de transcrição.

1.1. Caso a empresa não seja grupo hoteleiro, a mesma deverá indicar na proposta o nome do hotel e endereço onde será prestado o serviço, bem como apresentar declaração do hotel confirmando o bloqueio de quartos e salas compatíveis em quantitativos e características descritas no ANEXO I do Termo de Referência, para atender o evento.

1.2. A relação completa dos serviços a serem contratados está presente no ANEXO II do **Pregão Eletrônico nº 00005/2016**– Modelo de Proposta, sendo, pois, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor: R\$ _____.

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

2.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.

2.5.1. Observados o disposto no item 2.5. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme Art. 5º § 3º da Lei 8.666/1993.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

2.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

2.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

2.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

68

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.10.42.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem

4.1.1. Número do Empenho: _____, data de emissão: ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

6.2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

7.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

7.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

7.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

70

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;
- 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 9.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 9.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.5. Não mantiver a proposta;

11.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa;

11.5.9. Cometer fraude fiscal.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

74

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 00005/2016**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 012/2016.

13.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2016.

75

Vanessa Pinto Oleques Pradebon
Presidente - Coren/MS nº 63.017
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA –

Dayse Aparecida Clemente Nogueira
Tesoureira - Coren-MS nº 11.084



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome – CPF

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO V
PROGRAMAÇÃO 6ª SEMS

10 de agosto de 2016

Horário: 14h00min

Local: Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Audiência Pública para debater “A formação do profissional à distância”

Convidados:

- Dr. Manoel Neri da Silva- Presidente Cofen
- Dra Dorisdáia Carvalho de Humerez - Cofen
- Dep. Estadual Mara Caseiro- Representando a Comissão Permanente de Saúde e da Comissão de Educação Da Assembléia Legislativa de MS
- Vereador Herculano Borges - Comissão Permanente de Educação e Desporto
- Vereadora Luiza Ribeiro – Comissão Permanente de Saúde
- Demais autoridades

77

10 de agosto de 2016

Local: à definir

18h00min - Cadastramento

20h00min - Solenidade de Abertura Oficial

20h30min – Conferência Magna- Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Cofen

Tema: “Enfermagem unida: compromisso político, ético e assistencial”

21h30min Coquetel de Abertura – com apresentação do momento cultural simultaneamente – até 23h30

11 de agosto de 2016

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

07h30min Cadastramento
09h00min às 17h00min - Exposição dos trabalhos científicos
09h00min - Dr. Wenceslau Jackson da Conceição Pantoja Coren/AP
Palestra - “Ética e Mídias Sociais”
10h30min - Coffee break
10h45min – (palestrante a confirmar)
Palestra - “Ética e Bioética na Enfermagem”
12h00min - Intervalo com almoço
14h00min – Mesa Redonda: “Ação Política em Defesa da Enfermagem” – Vereadores, Deputados e profissionais de enfermagem candidatos à cargos políticos no MS.
16h00min - Coffee break
16h15min – Prof ^a Dra Maria Angélica Marchetti
Palestra: “A Enfermagem em Defesa do SUS”
20h00min - Jantar – com apresentação do show musical simultaneamente até 23h30

78

12 de agosto de 2016
09h00min - Dra Fátima Sampaio- Cofen
Palestra – “A inserção da Enfermeira Obstetra no cenário do parto e sua legalidade”
10h30min- Coffee break
10h45min – Dra Cleide Mazuela Canavezi - Cofen
Palestra – “Aspectos técnicos, éticos e legais das anotações de enfermagem e sua relevância para a assistência de enfermagem”
12h00min – Intervalo com Almoço
14h00min – Premiações dos trabalhos científicos
15h30min – Cerimônia de Encerramento

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16h00min - Coffee break

Coordenação do Evento

ANEXO VI - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 6ª Semana da Enfermagem do COREN-MS, que será realizada nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2016, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.			FORNECEDORES COTADOS									
			VIA VERDE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA		GRAND PARK HOTEL LTDA		RCA COMERCIO E SERV. DE ALIMENTOS - ME		Z5 ENTRETENIMENTO E MONTAGENS LTDA		MENOR PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Auditório para 300 pessoas	3 diárias	5.200,00	15.600,00	5.500,00	16.500,00	5.600,00	16.800,00	4.900,00	14.700,00	4.900,00	14.700,00
2	Projetores Multimídia de 2700 luminis	2 unid.	500,00	1.000,00	575,00	1.150,00	600,00	1.200,00	500,00	1.000,00	500,00	1.000,00
3	Telas retráteis - tamanho 2 x 2,5mts	2 unid.	140,00	280,00	175,00	350,00	170,00	340,00	120,00	240,00	120,00	240,00
4	Nootebook	2 unid.	340,00	680,00	370,00	740,00	380,00	760,00	300,00	600,00	300,00	600,00
5	Sistema de Som	2 unid.	560,00	1.120,00	595,00	1.190,00	600,00	1.200,00	550,00	1.100,00	550,00	1.100,00
6	Mão do obra - Operadores de som	2	500,00	1.000,00	1.320,00	2.640,00	1.300,00	2.600,00	450,00	900,00	450,00	900,00
7	Serviço de Foto e Filmagem	1	6.350,00	6.350,00	8.500,00	8.500,00	7.200,00	7.200,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

8	Show Musical	1	8.000,00	8.000,00	9.200,00	9.200,00	8.500,00	8.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
9	Momento Cultural	1	2.000,00	2.000,00	2.150,00	2.150,00	2.300,00	2.300,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MENOR PREÇO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	VIA VERDE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA		GRAND PARK HOTEL LTDA		RCA COMERCIO E SERV. DE ALIMENTOS - ME		Z5 ENTRETENIMENTO E MONTAGENS LTDA		MENOR PREÇO	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
10	Serviço de Buffet para coquetel para 300 pessoas	1	17.150,00	17.150,00	18.200,00	18.200,00	17.500,00	17.500,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
11	Ornamentação - arranjo de flores de 1mt com flores de gérbera	1	1.000,00	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.300,00	1.300,00	950,00	950,00	950,00	950,00
12	Serviço de Cerimonial	3 diárias	1.400,00	4.200,00	1.500,00	4.500,00	1.400,00	4.200,00	1.300,00	3.900,00	1.300,00	3.900,00
13	Material gráfico - folder	1.000	1,10	1.100,00	1,75	1.750,00	1,25	1.250,00	1,10	1.100,00	1,10	1.100,00
14	Material gráfico - cartaz	400	2,02	808,00	2,20	880,00	2,10	840,00	2,00	800,00	2,00	800,00
15	Material gráfico - banner	2	56,80	113,60	59,00	118,00	58,00	116,00	56,80	113,60	56,80	113,60
16	Material Institucional - crachá	400	1,13	452,00	1,70	680,00	1,15	460,00	1,10	440,00	1,10	440,00

17	Material Institucional - Certificado	1.000	2,40	2.400,00	3,25	3.250,00	2,50	2.500,00	2,20	2.200,00	2,20	2.200,00
18	Material Institucional - Camiseta	1.000	15,90	15.900,00	17,00	17.000,00	16,30	16.300,00	15,00	15.000,00	15,00	15.000,00
19	Material Institucional - Bolsa	400	9,80	3.920,00	12,00	4.800,00	10,00	4.000,00	9,80	3.920,00	9,80	3.920,00
20	Material Institucional - Caderno de Legislação	1.000	4,80	4.800,00	5,50	5.500,00	5,00	5.000,00	4,50	4.500,00	4,50	4.500,00



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MENOR PREÇO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	VIA VERDE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA		GRAND PARK HOTEL LTDA		RCA COMERCIO E SERV. DE ALIMENTOS - ME		Z5 ENTRETENIMENTO E MONTAGENS LTDA		MENOR PREÇO	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
21	Material Institucional - Bloco de Notas	1.000	1,05	1.050,00	1,35	1.350,00	1,15	1.150,00	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00
22	Material Institucional - Caneta	1.000	2,40	2.400,00	2,70	2.700,00	2,50	2.500,00	2,40	2.400,00	2,40	2.400,00
23	Serviço de Hospedagem para 80 pessoas - acomodação em quarto duplo	2 diárias	18.320,00	36.640,00	15.800,00	31.600,00	19.000,00	38.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	40.000,00
24	Serviço de Buffet para coffee-break para 300 pessoas	4	8.750,00	35.000,00	10.500,00	42.000,00	9.300,00	37.200,00	8.500,00	34.000,00	8.500,00	34.000,00

25	Serviço de Buffet para almoço para 300 pessoas	2	13.650,00	27.200,00	16.800,00	33.600,00	14.500,00	29.000,00	14.000,00	28.000,00	14.000,00	28.000,00
26	Serviço de Buffet para jantar para 80 pessoas	2	3.900,00	7.800,00	4.800,00	9.600,00	4.200,00	8.400,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	8.000,00
TOTAIS			87.857,40	197.963,60	97.291,45	221.148,00	93.949,95	210.616,00	88.165,90	197.363,60	88.165,90	197.363,60

Campo Grande, 06 de junho de 2016.

Renata Medeiros Pereira
 Presidente
 Comissão Permanente de Licitação